



PARECER APRESENTADO PELA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS E PELA COMISSÃO DE ÉTICA PARLAMENTAR

Projeto de Lei nº 10.417/2026

Ementa: Institui a carteira de identidade funcional dos Vereadores do Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, consoante normas gerais disciplinadas na Lei Federal nº 13.862, de 30 de julho de 2019, e dá outras providências.

Autoria: Mesa Diretora

Relatoria: Vereador(a) Carlinhos da Ceaca

1. Relatório

O Projeto de Lei nº 10.417/2026, de autoria da Mesa Diretora, que institui a carteira de identidade funcional dos Vereadores do Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, consoante normas gerais disciplinadas na Lei Federal nº 13.862, de 30 de julho de 2019, e dá outras providências, tramita nesta Casa Legislativa sob a análise das Comissões Permanentes de Legislação e Redação de Leis e de Ética Parlamentar, às quais compete emitir parecer nos termos regimentais.

A proposição foi lida em plenário, observando integralmente os procedimentos previstos no Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru. Após sua leitura em plenário, foi encaminhada às Comissões Permanentes competentes, em conformidade com o disposto no artigo 133 do Regimento Interno, que determina que “*recebido o projeto de lei, o Presidente despachará encaminhando-o a uma ou mais comissões para receber parecer, de acordo com a natureza da matéria nele contido*”.

Durante o curso da tramitação, foi solicitada a emissão de parecer jurídico pela Consultoria Jurídica Legislativa, com o objetivo de examinar a adequação regimental da proposição, bem como verificar eventuais aspectos relativos à competência e à técnica legislativa. O parecer apresentado realizou a análise desses elementos formais, sem emitir juízo de valor quanto ao mérito da proposição. Ressalta-se tratar-se de manifestação opinativa e não vinculante, que acompanha o processo legislativo e serve de subsídio técnico às comissões competentes.

Assim, a matéria permanece em tramitação regular no âmbito das Comissões Permanentes, aguardando a devida manifestação de seus membros conforme as atribuições regimentais que lhes são conferidas.

É o relatório.

2. Voto do Relator

O relator, após análise aprofundada e minuciosa da matéria, com pleno conhecimento do Parecer Jurídico emitido pela Consultoria Jurídica Legislativa, anexo ao processo, e incorporando **INTEGRALMENTE** sua fundamentação e todos os argumentos ali apresentados como se aqui estivessem transcritos, apresenta seu voto.

Considerando todos os aspectos legais, técnicos e práticos envolvidos na matéria em questão, o relator entende pela seguinte conclusão: . Esta deliberação reflete a convicção do relator, pautada na legislação vigente e nos princípios que regem a administração pública.

3. Análise da Comissão

Analisando a matéria em referência, as presentes Comissões Permanentes concluem pela admissibilidade da matéria em esopeque.

Diante do exposto, as Comissões de Legislação e Redação de Leis e de Ética Parlamentar, por unanimidade, emitem **PARECER FAVORÁVEL AO PROSSEGUIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 10.417/2026 DE AUTORIA DA MESA DIRETORA.**

Câmara Municipal de Caruaru, 13 de maio de 2026

Vereador HUGO LEONARDO CHAVES
Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador CARLINHOS DA CEACA
Presidente da Comissão de Ética Parlamentar

Vereador JORGE QUINTINO
Membro da Comissão de Ética Parlamentar



Vereador GIL BOBINHO
Membro da Comissão de Ética Parlamentar

Vereador RAMINHO XAVIER
Membro da Comissão de Ética Parlamentar